

DECRETO Nº 1599/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.
Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios prevista no artigo 102, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e dá outras providências.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito do Município de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Juquiá, a Câmara de Conciliação de Precatórios (CCP) prevista no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal da Constituição Federal.

Art. 2º. A Câmara de Conciliação de Precatórios será coordenada pela Procuradoria do Município e tem por finalidade compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Juquiá/SP.

Art. 3º. À conciliação serão destinados pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o artigo 101 do ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de saldo remanescente dos recursos previstos para o acordo direto, será reservado para pagamento, pela mesma modalidade, para o ato convocatório seguinte, cumulando-se com os depósitos das parcelas futuras previstas no art. 101 do ADCT.

Art. 4º. A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por 5 (cinco) membros representantes das seguintes secretarias, indicadas pelos titulares da pasta correspondente:

I – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Ivan Ricardo Camargo Adrião
Jerdison Wagner de Souza

II – Secretaria Municipal de Fazenda
Adriano Rodrigo Ferreira
Fabio Satio Nishimura

III- Secretaria Municipal de Governo e Administração
Alan Rodrigo de Almeida Correa

Art. 5º A conciliação, mediante ato convocatório do credor do precatório devidamente publicado no Diário Oficial do Município, será provocada pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e observará os seguintes parâmetros:

- a) - obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório, conforme lista divulgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- b) - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de:
- c) - 25% (vinte e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos 2001 e anteriores;
- d) - 30% (trinta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2002 a 2005;
- e) - 35% (trinta e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2006 a 2015;
- f) - 40% (quarenta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2016 em diante.
- g) - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Juquiá ou crédito sujeito a retificação.

Art. 6º. Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

Art. 7º. Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à aprovação pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e à homologação do Prefeito.

Parágrafo único. A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no acordo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 04 DE ABRIL DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos